

## **REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE - RCCII**

### **TÍTULO I**

#### **OBJETO DO CANAL**

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. LTDA. – CECREM, em atendimento a Resolução CMN nº 4.859 de 23 de outubro de 2020 disponibiliza o canal para comunicação de indícios de ilicitude por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.

### **TÍTULO II**

#### **FORMA DE REGISTRO**

**Art. 2º** O formulário eletrônico para preenchimento está disponível no site endereço <https://www.cecrem.com.br>, clicar em “CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE” e “REGISTRE SUA MENSAGEM”, é o meio utilizado para registros de situações com indícios de ilicitude.

**§1º** O Canal de comunicação permite que o responsável pela comunicação realize o registro da situação sem se identificar, bastando selecionar a opção “Não autorizo minha identificação”.

**§2º** Os registros identificados poderão receber resposta da instituição envolvida.

**§3º** A plataforma disponibilizada não permite a identificação da origem do acesso.

### **TÍTULO III**

#### **INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS**

**Art.3º** Para que o registro seja realizado, o formulário eletrônico deve ser preenchido com o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) ou entidade(s) envolvida(s) nas práticas com indícios de ilicitude, além da descrição da situação ocorrida a ser relatada, sendo desnecessário a identificação do denunciante.

### **TÍTULO IV**

#### **APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE**

**Art. 4º** Os registros são recepcionados pelo componente organizacional responsável, o qual encaminhará as ocorrências à cooperativa para apuração, análise e decisão sobre a adoção de medidas necessárias para o tratamento da ocorrência em conformidade com legislação vigente e em normativos da cooperativa.

**§1º** O componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento das informações é o diretor da cooperativa Sr. Carlos Alberto Ildelfonso que encaminhará as ocorrências à cooperativa, e também deverá comunicar ao Banco Central do Brasil as informações que possam afetar a reputação dos membros estatutários.

**§2º** Aos responsáveis pela apuração, análise e tratamento da ocorrência a atuação deve ser pautada na confidencialidade e imparcialidade não é lícito divulgar, comentar ou prestar informações sobre o caso.

## TÍTULO V COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL

**Art. 5º** Se as denúncias disserem respeito a qualquer informação "que possa afetar a reputação" dos membros dos órgãos estatutários da Cooperativa, a informação é comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de **10** (Dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

**§1º** Na estrutura organizacional da Cooperativa, enquadram-se na condição de membros de órgãos estatutários, para fins de informações ao Banco Central do Brasil, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

## TÍTULO VI RELATÓRIO DE REMESSA DE INFORMAÇÕES E INDÍCIOS DE ILICITUDE

**Art. 6º** A Cooperativa deve elaborar Relatório de Remessa de Informações e Indícios de Ilícitude (RRIII), semestralmente, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatar sobre as ocorrências registradas no Canal de Comunicação, contendo:

- a) o número de comunicações recebidas;
- b) a natureza das comunicações;
- c) as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- d) o prazo médio de tratamento; e
- e) as medidas adotadas pela instituição.

**§1º** O relatório de Remessa de Informações e Indícios de Ilícitudes deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de **5** (cinco) anos.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

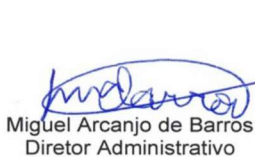
**Art. 7º** As informações apresentadas neste regulamento têm o intuito de esclarecer ao denunciante a correta utilização do canal de comunicação.

**Art. 8º** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em Ata de 31/10/2024.

### Conselho de Administração



Humberto Vidigal Lana  
Diretor Presidente



Miguel Arcanjo de Barros  
Diretor Administrativo



Carlos Alberto Tidonso  
Diretor Financeiro



Felipe Gonçalves Ferreira  
Conselheiro Administrativo



Geraldo Magela Silva  
Conselheiro Administrativo